



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 2579, DE 18 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE DO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº037/2022.

AVISOS

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL040/2025 - SERVIÇOS GRÁFICOS

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO N.º 01/2026 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE BAHIA E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA.
- TERMO N.º 02/2025 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE BAHIA E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA.





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



DECRETO Nº 2579, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Félix do Coribe do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei nº 796, de 07 de fevereiro de 2025**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de São Félix do Coribe, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 796 de 07 de fevereiro de 2025.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

a) Desenvolvimento Social

b) Saúde

c) Educação



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



d) Agricultura

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II – Secretaria Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10º. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as demais disposições em contrário.

São Félix do Coribe, 18 março de 2025.

TONI MARCOS SANTOS

Prefeito Municipal



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



ATO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado, devido equívoco, o resumo do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº037/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de março de 2025, publicado sob o nº2271, Ano XIV, página 23, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Valor Global: R\$4.000,00

Vigência: 01/03/2025 a 01/07/2025

Leia-se:

Valor Global: R\$2.000,00

Vigência: 01/03/2025 a 01/05/2025





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº040/2025, na obtenção de propostas de contratação direta, cujo objeto contratação de serviço gráficos. O procedimento será efetivado no dia 21/03/2025, às 09:00h, sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe. Em, 18/03/2025. E-mail: prefeiturafc.licita@gmail.com. Site: https://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br/transparencia/contratacoes_diretas/dispensas_e_inexigibilidades



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO



TERMO DE CESSÃO Nº 01/2025 DE 01 MARÇO DE 2025

TERMO Nº 01/2025 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE-BAHIA E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CORIBE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.912.084/0001-81 com sede na Rua Bandeirantes, nº 285, bairro Centro, Coribe-Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MURILO FERREIRA VIANA**, brasileiro, maior, CPF nº 002.505.835-50 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 16.430.951/0001-30 com sede na Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, bairro Centro, São Félix do Coribe-Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **TONI MARCOS SANTOS**, brasileiro, maior, CPF nº 803.461.385-15 resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública.

RESOLVEM celebrar entre si o presente TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR com ônus para o município cessionário, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a Cessão de Servidor Público de forma mutua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional do funcionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município **CEDENTE CORIBE-BAHIA**, cede a servidora **VERÔNICA DA MATA BARBOSA**, portadora do CPF sob nº 001.447.605-33, ocupante de cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao município **CESSIONÁRIO – SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA**, para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A servidora cedida perceberá seus vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, tais como pagamentos de férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, etc., bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo município de **SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA**.

CLÁUSULA QUARTA – Este convênio terá vigência pelo prazo de **01/03/2025 a 31/12/2028**, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Coribe-Bahia, 01 de Março de 2025.

Ciente e de acordo:

Verônica da Mata Barbosa
VERÔNICA DA MATA BARBOSA

SERVIDORA

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO


MURILO FERREIRA VIANA
MUNICÍPIO DE CORIBE-BAHIA

Município Cedente


TONI MARCOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA

Município Cessionário

TESTEMUNHAS:

1. Cristiane Simplicio Barros CPF 782.388.116-20
2. Mayara Marina Lopes CPF 023453135-52

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE



ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81

TERMO DE CESSÃO Nº 02/2025 DE XX MARÇO DE 2025

TERMO Nº 02/2025 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE-BAHIA E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CORIBE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.912.084/0001-81 com sede na Rua Bandeirantes, nº 285, bairro Centro, Coribe-Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MURILO FERREIRA VIANA**, brasileiro, maior, CPF nº 002.505.835-50 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 16.430.951/0001-30 com sede na Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, bairro Centro, São Félix do Coribe-Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **TONI MARCOS SANTOS**, brasileiro, maior, CPF nº 803.461.385-15 resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública.

RESOLVEM celebrar entre si o presente TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR com ônus para o município cessionário, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE



CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a Cessão de Servidor Público de forma mutua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional do funcionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município **CEDENTE CORIBE-BAHIA**, cede a servidora **RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA BATISTA**, portadora do CPF sob nº 797.425.805-53, ocupante de cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao município **CESSIONÁRIO – SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA**, para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A servidora cedida perceberá seus vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, tais como pagamentos de férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, etc., bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo município de **SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA**.

CLÁUSULA QUARTA – Este convênio terá vigência pelo prazo de **01/03/2025 a 31/12/2028**, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Coribe-Bahia, 01 de Março de 2025.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE



ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81

Ciente e de acordo:

Rita de Cássia Barbosa de O. Batista
RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA BATISTA

SERVIDORA

MURILO FERREIRA VIANA
MUNICÍPIO DE CORIBE-BAHIA

Município Cedente

TONI MARCOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA

Município Cessionário

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F0D-B4B6-2D93-CB1B-ED02> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F0D-B4B6-2D93-CB1B-ED02



Hash do Documento

6b4983176d26ec4344fba8df40b79642bca415610bfb2945efdd501547f2f660

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2025 17:09 UTC-03:00